

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Marcus Vicente)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para ampliar o uso dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, para pagamento de prestações habitacionais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

- a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- b) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação” (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos na atual redação do inciso V do art. 20, da Lei n.º 8.036, de 1990, tem como objetivo simplesmente retirar o



02027CB310

entreve que limitava o uso do depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na conta vinculada do trabalhador para pagamento de prestações de imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação. A atual legislação já permite esse tipo de uso do depósitos do FGTS, mas condicionava-o ao período de doze meses e subordinava a continuidade da utilização dessa verba a uma autorização do órgão operador. Com a aprovação desse Projeto o acesso a esse benefício ficará facilitado. O trabalhador poderá usar o seu FGTS pelo tempo que necessitar, sem necessidade de subordinar-se a limitações que entravam o acesso à casa própria.

Trata-se de matéria de grande interesse social, pois irá beneficiar um grande número de trabalhadores, além de ampliar o acesso à casa própria, que é o grande sonho de todo brasileiro.

Em razão disso, temos a justa expectativa de contar com o apoio de nossos Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MARCUS VICENTE

